PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.544 DE 12 DE AGOSTO DE 2010.
Autor: Câmara Municipal de Miracatu

"RATIFICA O REAJUSTE DE VENCIMENTOS CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária no dia 5 de agosto de 2010 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica ratificado o reajuste de vencimentos concedido aos servidores da Câmara Municipal de Miracatu por meio da Resolução nº 04/09, datada de 26 de junho de 2009, nos seguintes termos: "Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Miracatu reajuste de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre os vencimentos constantes na Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, fixada pela Resolução n° 02/08 e alterada pela Resolução 01/09".

Art. 2º O reajuste concedido é extensivo aos aposentados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2009.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 12 de agosto de 2010.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. De Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site pm.miracatu.sp.gov.br